



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE APUIARÉS

LEI Nº. 002/2021

DE 12 DE ABRIL DE 2021.

**Institui como atividade essencial as Academias de prática da atividade física e esporte, estabelecimentos de prestação de serviços de educação física no âmbito do município de Apuiarés.**

**O PRESIDENTE NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica instituído como Atividade Essencial as academias de prática da atividade física e esporte e estabelecimentos de prestação de serviços de educação física privados, como forma de prevenir doenças físicas e mentais no âmbito do Município de Apuiarés.

**§1º** Fica estabelecido academias de musculação e ginástica e centros de treinamento reconhecidos como atividades essenciais à saúde mesmo em período de calamidade pública.

**§2º** Poderá ser realizada a limitação do número de pessoas, além de adotadas medidas de contenção sanitárias, objetivando impedir a propagação de doenças de acordo com a gravidade da situação e desde que por decisão devidamente fundamentada em normas sanitárias e de segurança pública, a qual indicará extensão, motivos e critérios técnicos e científicos embasadores das restrições que porventura venham a ser apresentadas.

**Art. 2º** - A vigilância sanitária e/ou órgão responsável no município fiscalizará os procedimentos de abertura destes espaços, seguindo os protocolos de segurança da Organização Mundial da Saúde (OMS), Ministério da Saúde, Secretaria Estadual de Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE APUIARÉS, EM 12 DE ABRIL DE 2021.**

**José Maurício Barreto de Castro**  
Presidente da Câmara Municipal de Apuiarés